RESOLUÇÃO N° 017/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação pública, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NPC, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do CISMEL-NCP, os procedimentos internos que assegurem o pleno exercício do direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do CISMEL-NCP, os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação pública, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011, com eficiência e efetividade.

Art. 2º. O acesso à informação pública deve observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção e será franqueado a qualquer interessado, independentemente de apresentação de justificativa, observados os limites estabelecidos na legislação.

Art. 3º. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que funcionará na sede administrativa do CISMEL-NCP e por meio eletrônico na página https://cismel.pr.gov.br, devendo:

I – receber e processar os pedidos de informação;

II – orientar o cidadão sobre o acesso a informações;

III – fornecer informações produzidas ou custodiadas pelo Consórcio;

IV – encaminhar o pedido ao setor competente, quando necessário.

Art. 4º. As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser disponibilizadas de forma proativa, no site oficial do Consórcio e no seu Portal da Transparência.

Art. 5º. O serviço de informações ao cidadão no âmbito CISMEL-NCP será coordenado pela Ouvidoria, a qual compete fornecer a informação ou orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade da resposta por parte dos setores responsáveis na prestação deste serviço.

Art. 6º. Os pedidos de acesso à informação deverão ser feitos formalmente, por meio físico ou eletrônico, e deverão conter:

I – identificação do requerente (nome completo, e-mail, cpf e telefone);

II – especificação, de forma clara, da informação requerida;

III – forma preferencial de resposta (eletrônica ou impressa).

§1º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - Genéricos;

II - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do CISMEL-NCP.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do §1º o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações solicitadas, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º. Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação deverá ser fornecida preferencialmente em formato digital por meio eletrônico.

§1º. No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo agente responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo de reprodução e envio.

§2º. Na hipótese de a informação solicitada já constar no sítio eletrônico oficial do consórcio, o agente somente informará ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 8º O prazo para resposta aos pedidos de informação é de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, contados da data do protocolo ou requerimento.

Art. 9º. O acesso à informação poderá ser negado nos casos previstos em lei, especialmente quando envolver:

I – informações pessoais de terceiros sem consentimento;

II – dados classificados como sigilosos por razão de interesse público.

Art. 10. A negativa de acesso à informação deverá ser motivada e caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da ciência da resposta, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá formal, encaminhado por e-mail a cismel@cismel.pr.gov.br, contendo as razões do inconformismo, e dirigido Presidente do CISMEL-NCP, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pela Administração Pública ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 12. O tratamento das informações pessoais deve ser feito em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018, bem como às liberdades e garantias individuais

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO ANTONIO DAMACENO:97155292915

Assinado de forma digital por SILVIO ANTONIO DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.05.16 17:10:44 -03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente do CISMEL/NPC